



DEFENSORIA PÚBLICA
do Estado do Maranhão

EDITAL

EDITAL nº 008/2025

XI PROCESSO SELETIVO PARA PROFISSIONAIS DO PROJETO “FORTALECIMENTO DA ASSISTÊNCIA JURÍDICA E IMPLANTAÇÃO DA VISITA VIRTUAL PARA AS PESSOAS PRIVADAS DE LIBERDADE” DO ESTADO DO MARANHÃO

A 1ª SUBDEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o XI PROCESSO SELETIVO PARA PROFISSIONAIS DO PROJETO “FORTALECIMENTO DA ASSISTÊNCIA JURÍDICA E IMPLANTAÇÃO DA VISITA VIRTUAL PARA AS PESSOAS PRIVADAS DE LIBERDADE” DO ESTADO DO MARANHÃO, resolve:

Art. 1º DIVULGAR o JULGAMENTO DOS RECURSOS em face da ENTREVISTA com a Comissão de Heteroidentificação, conforme ANEXO I do presente edital.

Art. 2º RETIFICAR em razão de erro material, o status dos(as) candidatos(as) abaixo relacionados(as):

Onde se lê:

INSC.	NOME	DATA NASC.	ANÁLISE CURRICULAR	ENTREVISTA	GERAL	STATUS
59043	NAILZA PINTO AMARAL	28/10/1996	0,05	9,00	9,05	INSUFICIENTE
59033	ANA PAULA BARROS COSTA	25/04/1982	0,05	5,00	5,05	INSUFICIENTE
59869	ANNA BEATRIZ CORREA RODRIGUES	03/07/1998	0,05	5,00	5,05	INSUFICIENTE

Leia-se:

59043	NAILZA PINTO AMARAL	28/10/1996	0,50	9,00	9,50	APROVADO(A)
59033	ANA PAULA BARROS COSTA	25/04/1982	0,50	5,00	5,50	APROVADO(A)
59869	ANNA BEATRIZ CORREA RODRIGUES	03/07/1998	0,50	5,00	5,50	APROVADO(A)

Art. 3º DIVULGAR o RESULTADO DEFINITIVO DO PROCESSO SELETIVO conforme listas anexas ao presente edital.

Art. 4º O presente Edital será **PUBLICADO** no site da DPE/MA.

Cristiane Marques Mendes
1ª Subdefensora Pública Geral do Estado do Maranhão

ANEXO I

INSC.	NOME	JULGAMENTO
59537	Jonh Hanslley Lima Duarte	Indeferido. Após análise pela comissão das características fenotípicas do(a) candidato(a), consistentes no conjunto de características do indivíduo, julgou-se pelo indeferimento do recurso e não acolhimento da autodeclaração.
59709	Danilo Carvalho dos Santos	Indeferido. Candidato(a) convocado(a) não compareceu para a entrevista de heteroidentificação e a comprovação de aprovação em seletivo anterior foi anexada fora do prazo previsto em Edital, portanto, é inválida.
59056	Hellen Meireles Loyola	Indeferido. Após análise pela comissão das características fenotípicas do(a) candidato(a), consistentes no conjunto de características do indivíduo, julgou-se pelo indeferimento do recurso e não acolhimento da autodeclaração.



Documento assinado eletronicamente por **Cristiane Marques Mendes, Defensora Pública**, em 11/04/2025, às 16:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto n.º 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no link [Validar Documento](#) informando o código verificador **0186173** e o código CRC **040792CE**.